



Encaminhado para Publicação em 29/01/2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

PORTARIA Nº 78/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 131, inciso I da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o artigo 349, inciso I do Regimento Interno, e

Considerando que o artigo 15, inciso I da Instrução Normativa TCE-TO nº 2, de 09 de setembro de 2020, dispõe que:

“Art. 15. O marco inicial e final para o encaminhamento de remessas no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública do Tribunal de Contas, pela unidade gestora, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - o início da vigência somente será inserido no sistema após o deferimento do registro, que trata o art. 4 desta instrução, e pela inserção eletrônica, pela unidade gestora, da lei de criação, acompanhada da data de abertura do Cartão CNPJ e Lei Orçamentária, ou suas alterações, incluída a Unidade Gestora no orçamento e devidamente publicada;”

Considerando o artigo 53 da Lei nº 3.742 de 22 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Tocantins:

“Art. 53. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2020, é autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada para:

I - grupo de despesa de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida;

II - recursos de convênios de entrada e operações de crédito. Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução na razão de um duodécimo de cada dotação orçamentária por mês;“

Considerando que havendo execução orçamentária a entidade gestora tem o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas e à sociedade, nos termos do art. 5, §1º, I da Lei Orgânica do TCE/TO;

Considerando o disposto no artigo 19 da Instrução Normativa nº 2/2020, que trata:

“Art. 19. A Presidência poderá expedir Portarias para atualização do rol de responsáveis do Sistema CADUN previsto no Anexo Único, realizar o recadastramento do rol de responsáveis, alterar o Anexo Único, para fins de esclarecimento e reorganização do fluxo das informações, prorrogações dos prazos de que trata esta instrução, definir terceirizados aptos a figurarem no rol de responsáveis, respeitando, todavia, a legislação vigente, e ainda definir procedimentos necessários para uso do sistema, voltados à padronização dos dados inseridos e layout dos documentos enviados a este Tribunal de Contas;“

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o envio de remessas ao sistema CADUN, que se enquadrarem na situação inserta no artigo 53 da Lei nº 3.742 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º Determinar que uma vez publicada a Lei Orçamentária Anual, a unidade gestora respectiva deverá encaminhá-la, via sistema CADUN, dentro do prazo previsto no art. 11 da Instrução Normativa TCE-TO nº 2, de 09 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 29/01/2021, às 17:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0371978** e o código CRC **30F37DBC**.